REGISTRO
FLS. 152 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 03 / 10 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 622, DE 04 DE JULHO DE 1989

Aumenta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em 33% (trinta e três por cento) os salários dos servidores regidos pela CLT e os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, e integrante das Leis nºs. 322, de 14/09/84; 323, de 14/09/84; 333, de 8/10/84; 363, de 25/03/85; 364, de 25/03/85; 389, de 9/09/85; 390, de 9/09/85; 416, de 17/03/86; 436, de 11/08/86; 437, de 11/08/86; 450, de 10/11/86; 564, de 12/10/88; 580, de 26/01/89; 586, de 9/02/89, 594, de 27/03/89 e 598, de 27/03/89.

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre as remunerações decorrentes da Lei nº 561, de 12 de outubro de 1988.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, reajustar os salários dos servidores regidos pela CLT com índice igual ao estabelecido para o Piso Nacional de Salário, sempre que haver reajustamento deste.

Art. 3º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de julho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Borges de Moraes